



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº. 606**, de 10 de março de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$: 155.000,00 (*cento e cinquenta e cinco mil reais*) na seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Ação Social	
120002	Fundo Municipal de Ação Social	
120002.08	Assistência Social	
120002.08244	Assistência Comunitária	
120002.082440035	Gestão de Políticas Públicas de Públicas de Desenvolvimento Cultural	
120002.0824400353.056	Implantação e Estruturação do Centro Cultural	
120002.0824400353.056.344906100	Aquisição de Imóveis	155.000,00

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2010, gerado pelo excesso de arrecadação das receitas provenientes do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP, por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, na forma das Leis Complementares Estaduais nº. 336/2005 e nº. 518/2009.

**Art. 4º.** Os créditos orçamentários autorizados por esta lei tem como finalidade a desapropriação por meios legais do terreno situado no córrego floresta no Município de Ibatiba nas proximidades da BR 262 sentido Belo Horizonte, com as seguintes coordenadas UTM de localização – E 234176 – N 7760367, medindo aproximadamente 48.400 m<sup>2</sup> e terá como destino a construção do Centro Cultural do Município de Ibatiba.

**Parágrafo único.** O processo de desapropriação será conduzido por comissão especial designada pelo Chefe do Executivo e restringindo ao ditames da legislação aplicável.

**Art. 5º.** Fica declarada área de utilidade pública o terreno especificado no art. 4º desta Lei para efeitos de desapropriação.

**Art. 6º.** Fica incluída a seguinte ação no Plano Plurianual de 2010-2013:

Programa:	0035	Gestão de Políticas Públicas de Públicas de Desenvolvimento Cultural
Projeto	3.056	Implantação e Estruturação do Centro Cultural
Produto da Ação:		Ampliar a estrutura física do município destinada a atividades culturais e de lazer.

**Art. 7º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

custeada com recursos específicos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Desigualdade Social – FUNCOP.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 598, de 30 de novembro de 2010, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de março de 2011.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**  
Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Complementar foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de março de 2011.

**ALINE GOMES PEREIRA**  
Chefe de Gabinete

Registro Livro nº.